

PROJETO DE LEI

Nº 104/2018

LEI Nº 11.751

AUTÓGRAFO Nº

91/2018

Nº



SECRETARIA

**Autoria: RODRIGO MAGANHATO**

**Assunto: Institui a Semana Municipal de prevenção aos acidentes de moto, na cidade de Sorocaba e dá outras providências.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

02

## PROJETO DE LEI Nº 104/2018

**Institui a Semana Municipal de prevenção aos acidentes de moto, na cidade de Sorocaba e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no município de Sorocaba, a “Semana Municipal de Prevenção aos Acidentes de Moto”, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de julho.

Art. 2º - A Semana Municipal de prevenção aos acidentes de moto tem por finalidade a reflexão, a conscientização e a análise da política municipal de prevenção aos acidentes de moto.

Parágrafo único. Os eventos promovidos durante essa semana devem alertar sobre as consequências dos acidentes de moto, tanto para os acidentados, como para a sua família e para a sociedade como um todo.

Art. 3º - A Semana Municipal de Prevenção aos Acidentes de Moto deverá incluir entre outras, as seguintes atividades:

I – campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas visando à redução de acidentes.

II – confecção de cartazes, folders, e materiais didático-informativos, com mensagens que incentivem, esclareçam, orientem e conscientizem sobre a importância da proteção ao motociclista no trânsito.

III – promover discussões e debates, iniciativas, convocando todos a exercitar a cidadania em prol de um trânsito mais seguro.

IV - estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de cidadania e respeito ao trânsito;

CÂMARA MUN. SOROCABA 27/04/2018 14:46:17 01/04



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

V - propagar a importância de uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito;

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

S/S., 27 de abril de 2018.

**Rodrigo Magalhães "Manga"**  
Vereador

CÂMERA MUN. SOROCABA 27/04/2018 14:47 17011 02/04



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

04

## JUSTIFICATIVA

A data 27 de julho é de muita importância para a comunidade DUAS RODAS do Brasil. É o "Dia do Motociclista", comemorado durante uma semana. Portanto, nada melhor do que promover a harmonia entre motociclistas, motoristas, pedestres e ainda um debate positivo sobre trânsito seguro.

O uso de motocicletas vem se tornando cada vez maior, isso se deve a praticidade, velocidade e facilidade de vencer o trânsito, além dos gastos que muitas vezes são bem menores se comparado aos veículos. Mas para toda vantagem, tem a sua desvantagem, e a de quem está a bordo de uma moto está nos altos riscos de acidentes durante o trajeto, o que infelizmente pode causar grandes danos à saúde ou até mesmo uma fatalidade.

Para Fernando Medeiros, diretor executivo da ASSOHONDA, a motocicleta é o elo de **maior vulnerabilidade no trânsito**. A falta de infraestrutura; má conservação das vias; dificuldade da mobilidade; ausência do poder público e trânsito caótico, somado à má formação dos condutores, empurram o sistema para estatísticas aterrorizantes. "No meio de um acidente, independente dos motivos ou culpados, estamos falando de prevenir e salvar vidas, não há como negar que o motociclista está mais vulnerável e suscetível a riscos. É para mudar essas estatísticas, que a ASSOHONDA levanta essa bandeira e assume um debate que deveria ter começado há tempos na sociedade", argumenta Fernando.

Portanto, é nossa responsabilidade como cidadãos, pensar em medidas que melhorem o nosso trânsito e nossa segurança.

Sendo assim, estando justificado o presente projeto de lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

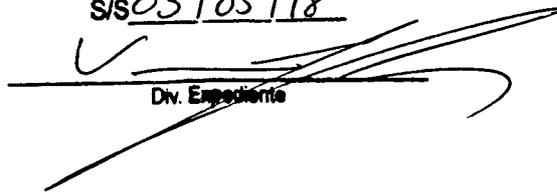
S/S., 27 de abril de 2018.

**Rodrigo Maganhato "Manga"**  
Vereador

04V

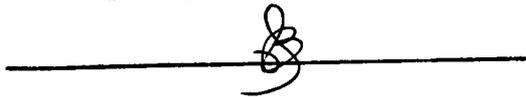
Recebido na Div. Expediente  
27 de abril de 18

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 03/05/18

  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

03 / 05 / 18

  
\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 104/2018

Rodrigo Maganhato.

A autoria da presente Proposição é do nobre vereador

Trata-se de PL que *“Institui a Semana Municipal de prevenção aos acidentes de moto, na cidade de Sorocaba, e dá outras providências”*, com a seguinte redação:

*A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:*

*Art. 1º Fica instituída, no município de Sorocaba, a “Semana Municipal de Prevenção aos Acidentes de Moto”, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de julho.*

*Art. 2º A Semana Municipal de prevenção aos acidentes de moto tem por finalidade a reflexão, a conscientização e a análise da política municipal de prevenção aos acidentes de moto.*

*Parágrafo único. Os eventos promovidos durante essa semana devem alertar sobre as consequências dos acidentes de moto, tanto para os acidentados, como para a sua família e para a sociedade como um todo.*

*Art. 3º A Semana Municipal de Prevenção aos Acidentes de Moto deverá incluir entre outras, as seguintes atividades:*

*I – campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas visando à redução de acidentes.*

*II – confecção de cartazes, folders, e materiais didático-informativos, com mensagens que incentivem, esclareçam, orientem e conscientizem sobre a importância da proteção ao motociclista no trânsito.*

*III – promover discussões e debates, iniciativas, convocando todos a exercitar a cidadania em prol de um trânsito mais seguro.*

*IV - estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de cidadania e respeito ao trânsito;*

*RM*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA JURÍDICA

*V - propagar a importância de uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito;*

*Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.*

*Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*

De acordo com a justificativa apresentada, a data escolhida contempla a semana do dia 27 de julho, "Dia do Motociclista". A ideia foi utilizar a data para conscientizar e prevenir acidentes, uma vez que os motociclistas são muito mais vulneráveis a fatalidades.

No que diz respeito à segurança, estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 23, XII:

*"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*(...)*

*XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito".*

*(...)*

Ainda, o Art. 198, II:

*"Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*

*(...)*

*II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; "*

Em conformidade com a Constituição Federal, dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 133, III:

*"Art. 133. As ações e serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*

*(...)*

*RA*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

*III – direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de saúde e da coletividade”.*

Por fim, salientamos que a Lei Orgânica direciona a atuação da Municipalidade com o comando constante na Constituição do Estado de São Paulo, Art. 219, Parágrafo único, 3:

*Art. 219. A saúde é direito de todos e dever do Estado.*

*Parágrafo único. O Poder Público Estadual e Municipal garantirão o direito à saúde mediante:*

*(...)*

*3 – direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva, assim como as atividades desenvolvidas pelo sistema.*

A aprovação da matéria depende da votação da maioria dos membros, Art.162 do Regimento Interno:

*“Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros”.*

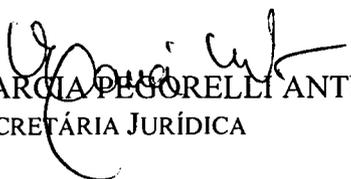
Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 18 de maio de 2018.

  
RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA  
PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
SECRETÁRIA JURÍDICA



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 104/2018, de autoria do nobre Vereador Rodrigo Maganhato, que institui a Semana Municipal de prevenção aos acidentes de moto, na cidade de Sorocaba e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 28 de maio de 2018.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

09

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior

PL 104/2018

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Rodrigo Maganhato, que *"Institui a Semana Municipal de prevenção aos acidentes de moto, na cidade de Sorocaba e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende instituir a Semana Municipal de Prevenção aos Acidentes de Moto, encontrando fundamento na valorização das atividades preventivas de saúde, conforme as disposições protetivas do art. 198, II, da Constituição Federal e art. 133, III, da Lei Orgânica Municipal, bem como no art. 23, inciso III, da CF que determina ser competência comum do Município estabelecer e implantar política de educação para segurança do trânsito.

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 28 de maio de 2018.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Presidente*

**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**

*Membro-Relator*

**JOSE APOLO DA SILVA**

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

10

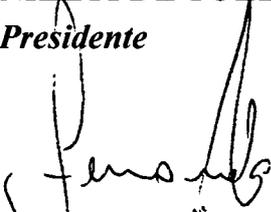
## COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 104/2018, do Edil Rodrigo Maganhato, que Institui a Semana Municipal de Prevenção aos Acidentes de Moto, na cidade de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 30 de maio de 2018.

  
**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
*Presidente*

  
**FERNANDA SCHLIC GARCIA**  
*Membro*

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

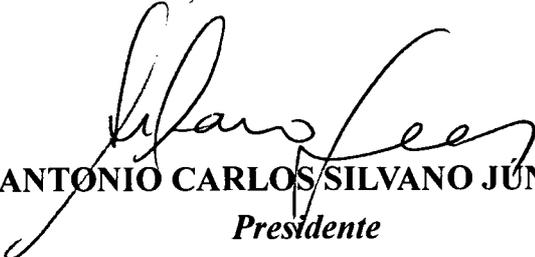
11

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 104/2018, do Edil Rodrigo Maganhato, que Institui a Semana Municipal de Prevenção aos Acidentes de Moto, na cidade de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 30 de maio de 2018.

  
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

*Presidente*

  
FAUSTO SALVADOR PERES

*Membro*

  
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

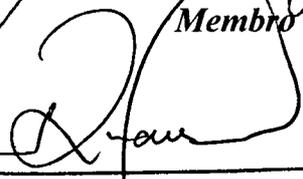
**SOBRE:** Projeto de Lei nº 104/2018, do Edil Rodrigo Maganhato, que Institui a Semana Municipal de Prevenção aos Acidentes de Moto, na cidade de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 30 de maio de 2018.

  
**FAUSTO SALVADOR PERES**  
*Presidente*

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
*Membro*

  
**RENAN DOS SANTOS**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

13

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

### PROJETO DE LEI nº 104/2018

De autoria do Edil Rodrigo Maganhato a proposta tem como objetivo instituir a Semana Municipal de prevenção aos acidentes de moto e dá outras providências.

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

*“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*

*II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*

*III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”*

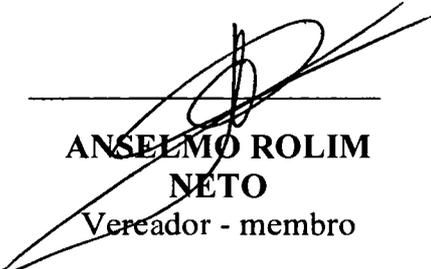
Procedendo a análise da propositura, constatamos que a proposta embora apresente previsão de ações (campanha institucional, ações educativas, entre outras) com aparente necessidade de aumento de despesas, tais ações tão somente cria expectativa em relação a implantação, compelindo ao Chefe do Executivo adotar providências na esfera administrativa de acordo com a disponibilidade financeira, razões pela qual esta Comissão **não TEM NADA A OPOR.**

É o nosso parecer.

Sorocaba, 06 de junho de 2018.



HUDSON PESSINI  
Vereador – Presidente  
RELATOR



ANSELMO ROLIM  
NETO  
Vereador - membro



PERICLES REGIS  
MENDONÇA DE  
LIMA  
Vereador - membro

**1ª DISCUSSÃO** SO. 37/2018

APROVADO  REJEITADO

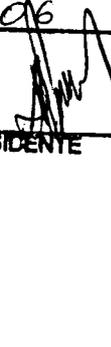
EM 21 / 06 / 2018

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SO 38/2018

APROVADO  REJEITADO

EM 26 / 06 / 2018

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0384

Sorocaba, 26 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 88/2018 ao Projeto de Lei nº 86/2018;
- Autógrafo nº 89/2018 ao Projeto de Lei nº 164/2018;
- Autógrafo nº 90/2018 ao Projeto de Lei nº 170/2018;
- Autógrafo nº 91/2018 ao Projeto de Lei nº 104/2018;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

ROSA





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 91/2018

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2018

**Institui a Semana Municipal de prevenção aos acidentes de moto, na cidade de Sorocaba e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 104/2018, DO EDIL RODRIGO MAGANHATO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída, no município de Sorocaba, a “Semana Municipal de Prevenção aos Acidentes de Moto”, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de julho.

Art. 2º A Semana Municipal de prevenção aos acidentes de moto tem por finalidade a reflexão, a conscientização e a análise da política municipal de prevenção aos acidentes de moto.

Parágrafo único. Os eventos promovidos durante essa semana devem alertar sobre as consequências dos acidentes de moto, tanto para os acidentados, como para a sua família e para a sociedade como um todo.

Art. 3º A Semana Municipal de Prevenção aos Acidentes de Moto deverá incluir entre outras, as seguintes atividades:

I – campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas visando à redução de acidentes;

II – confecção de cartazes, folders, e materiais didático-informativos, com mensagens que incentivem, esclareçam, orientem e conscientizem sobre a importância da proteção ao motociclista no trânsito;

III – promover discussões e debates, iniciativas, convocando todos a exercitar a cidadania em prol de um trânsito mais seguro;

IV - estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de cidadania e respeito ao trânsito;

V - propagar a importância de uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

15

# LEIS

igualmente, de caráter facultativo. Na composição das alíquotas, manteve-se o caráter solidário, mediante aplicação de isenção ou redução de alíquotas aos principais dependentes dos servidores que contribuem com o valor mínimo previsto em Lei, aos inválidos e incapazes, possibilitando a permanência de toda a família no sistema, além de permitir que a cobrança seja efetuada em caráter mais significativo, aos adultos em condições de geração de renda. A implementação de alíquotas aos dependentes também se apresenta como forma mais justa de busca da saúde financeira do sistema, posto que eleva a contribuição de modo equivalente à quantidade de pessoas da família que se utilizam do mesmo, guardando proporcionalidade entre a quantidade de dependentes e acréscimo, deixando de penalizar aqueles que não possuem ou possuem esses em menor número.

Com as alterações implementadas mediante a transformação do presente Projeto em Lei, os atuais dependentes continuarão no sistema de modo automático, sem cumprimento de qualquer carência, sendo permitido o cancelamento da adesão a qualquer tempo.

Outra distorção a ser corrigida, é em relação ao valor de contribuição mínima, que deve atingir o valor praticado dentro do sistema da Saúde FUNSERV, ficando preservado o atual valor aos atuais servidores, que fizeram a adesão ao sistema nos moldes vigentes à época de seus respectivos ingressos na carreira pública municipal.

Com tais medidas, espera-se atingir o equilíbrio necessário para a manutenção do sistema, sem perda de suas características fundamentais de excelência no atendimento ou limitação na prestação dos serviços, tudo de modo a garantir a saúde plena dos servidores públicos municipais e seus dependentes, o que reflete segurança e tranquilidade, possibilitando uma melhor prestação de serviço por parte dos mesmos, traduzindo qualidade de prestação de serviços à comunidade e ainda garantindo a incrementação na arrecadação municipal relacionada aos tributos por serviços praticados na área da saúde.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência os votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

(Processo nº 6.086/2018)

LEI Nº 11.750, DE 17 DE JULHO DE 2018.

(Institui a "Semana Municipal de conscientização do descarte de lixo eletrônico", e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 224/2017 – autoria do Vereador FERNANDO ALVES LISBOA DINI A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial do Município de Sorocaba, a "Semana Municipal de conscientização do descarte de lixo eletrônico", a ser realizada anualmente, no mês de junho, nos dias que antecedem ou sucedem o dia Mundial do Meio Ambiente, que ocorre no dia 5 do mesmo mês.

Parágrafo único. Por ocasião da Semana instituída no caput deste artigo, as Instituições de ensino público e privado poderão promover programação que incentive a educação e conscientização do tema, através de eventos e ações que envolvam toda a comunidade.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de julho de 2018, 3639 da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR

Secretário de Saneamento

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O Dia Mundial do Meio Ambiente é comemorado no dia 5 de junho de cada ano, e sua concepção teve como objetivo principal a conscientização da população mundial sobre os temas ambientais. Essa data foi estabelecida pela Assembleia Geral das Nações Unidas com o objetivo de servir de inspiração e orientação à humanidade para a preservação e a melhoria do ambiente humano.

A data inspira discussão acerca da importância da conservação da natureza, uma vez que há preocupação com o tema em razão da ascensão das atividades humanas, as quais têm ocasionado graves problemas de degradação ambiental.

Chamamos especial atenção aos problemas ambientais decorrentes do descarte do lixo eletrônico, que se tornou uma das questões mais importantes na gestão de resíduos sólidos urbanos, vez que nos últimos anos, com a inovação tecnológica cada vez mais rápida e a popularização de produtos eletroeletrônicos, cada vez mais as pessoas adquirem novos computadores, televisores, aparelhos celulares e eletrodomésticos, gerando um grave problema ambiental: o lixo eletrônico ou lixo tecnológico.

O lixo eletrônico quando descartado de forma incorreta pode gerar sérios riscos ao meio ambiente e a saúde da população. Isso se deve ao uso de metais pesados, altamente tóxicos, na composição desses equipamentos. Dentre tais metais, os mais comuns são o mercúrio, berílio e chumbo. Além disso, somam-se a eles diversos outros componentes químicos que podem ser danosos ao meio ambiente.

Nesse contexto, é importante promover ações que impactem, conscientizem os cidadãos sobre os males do descarte incorreto do lixo eletrônico, incentivando a criação de hábitos que ajudem na preservação do meio ambiente, razão pela qual se propõe este Projeto de lei, que institui a Semana Municipal de conscientização do descarte de lixo eletrônico, no município de Sorocaba.

O Poder Legislativo e as instituições democráticas de um modo geral devem assumir sua responsabilidade, em conjunto com a população, sobre a preservação do ambiente natural e em defesa da sustentabilidade e da biodiversidade.

Assim, certo de contar com a colaboração dos meus pares para a aprovação do presente Projeto, desde já agradeço.

(Processo nº 6.086/2018)

LEI Nº 11.751, DE 17 DE JULHO DE 2018.

(Institui a Semana Municipal de Prevenção aos Acidentes de Moto, na cidade de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 104/2018 – autoria do Vereador RODRIGO MAGANHATO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Sorocaba, a "Semana Municipal de Prevenção aos Acidentes de Moto", a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de julho.

Art. 2º A Semana Municipal de prevenção aos acidentes de moto tem por finalidade a reflexão, a conscientização e a análise da política municipal de prevenção aos acidentes de moto.

Parágrafo único. Os eventos promovidos durante essa semana devem alertar sobre as consequências dos acidentes de moto, tanto para os acidentados, como para a sua família e para a sociedade como um todo.

Art. 3º A Semana Municipal de Prevenção aos Acidentes de Moto deverá incluir entre outras, as seguintes atividades:

- I – campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas visando à redução de acidentes;
- II – confecção de cartazes, folders, e materiais didático-informativos, com mensagens que incentivem, esclareçam, orientem e conscientizem sobre a importância da proteção ao motociclista no trânsito;
- III – promover discussões e debates, iniciativas, convocando todos a exercer a cidadania em prol de um trânsito mais seguro;
- IV – estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de cidadania e respeito ao trânsito;
- V – propagar a importância de uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de julho de 2018, 3639 da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretário de Mobilidade e Acessibilidade

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

A data de 27 de julho é de muita importância para a comunidade OUAS RODAS do Brasil. É o "Dia do Motociclista", comemorado durante uma semana. Portanto, nada melhor do que promover a harmonia entre motociclistas, motoristas, pedestres e ainda um debate positivo sobre trânsito seguro.

O uso de motocicletas vem se tornando cada vez maior, isso se deve a praticidade, velocidade e facilidade de vencer o trânsito, além dos gastos que muitas vezes são bem menores se comparado aos veículos. Mas para toda vantagem, tem a sua desvantagem, e a de quem está a bordo de uma moto está nos altos riscos de acidentes durante o trajeto, o que infelizmente pode causar grandes danos à saúde ou até mesmo uma fatalidade.

Para Fernando Medeiros, diretor executivo da ASSOHONDA, a motocicleta é o elo de maior vulnerabilidade no trânsito. A falta de infraestrutura; má conservação das vias; dificuldade de mobilidade; ausência do poder público e trânsito caótico, somado à má formação dos condutores, empurram o sistema para estatísticas aterrorizantes. "No meio de um acidente, independente dos motivos ou culpados, estamos falando de prevenir e salvar vidas, não há como negar que o motociclista está mais vulnerável e suscetível a riscos. É para mudar essas estatísticas, que a ASSOHONDA levanta essa bandeira e assume um debate que deveria ter começado há tempos na sociedade", argumenta Fernando.

Portanto, é nossa responsabilidade como cidadãos, pensar em medidas que melhorem o nosso trânsito e nossa segurança.

Sendo assim, estando justificado o presente projeto de lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.



(Processo nº 6.086/2018)

LEI Nº 11.751, DE 17 DE JULHO DE 2 018.

(Institui a Semana Municipal de Prevenção aos Acidentes de Moto, na cidade de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 104/2018 – autoria do Vereador RODRIGO MAGANHATO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Sorocaba, a “Semana Municipal de Prevenção aos Acidentes de Moto”, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de julho.

Art. 2º A Semana Municipal de prevenção aos acidentes de moto tem por finalidade a reflexão, a conscientização e a análise da política municipal de prevenção aos acidentes de moto.

Parágrafo único. Os eventos promovidos durante essa semana devem alertar sobre as consequências dos acidentes de moto, tanto para os acidentados, como para a sua família e para a sociedade como um todo.

Art. 3º A Semana Municipal de Prevenção aos Acidentes de Moto deverá incluir entre outras, as seguintes atividades:

I – campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas visando à redução de acidentes;

II – confecção de cartazes, folders, e materiais didático-informativos, com mensagens que incentivem, esclareçam, orientem e conscientizem sobre a importância da proteção ao motociclista no trânsito;

III – promover discussões e debates, iniciativas, convocando todos a exercitar a cidadania em prol de um trânsito mais seguro;

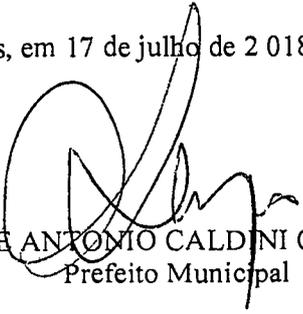
IV – estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de cidadania e respeito ao trânsito;

V – propagar a importância de uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de julho de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

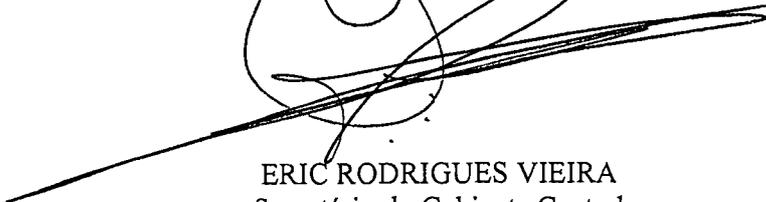
  
JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal



Lei nº 11.751, de 17/7/2018 – fls. 2.



ANA LÚCIA SABBADIN  
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais



ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário do Gabinete Central



LUIZ ALBERTO FIORAVANTE  
Secretário de Mobilidade e Acessibilidade

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.751, de 17/7/2018 – fls. 3.

**JUSTIFICATIVA:**

A data de 27 de julho é de muita importância para a comunidade DUAS RODAS do Brasil. É o “Dia do Motociclista”, comemorado durante uma semana. Portanto, nada melhor do que promover a harmonia entre motociclistas, motoristas, pedestres e ainda um debate positivo sobre trânsito seguro.

O uso de motocicletas vem se tornando cada vez maior, isso se deve a praticidade, velocidade e facilidade de vencer o trânsito, além dos gastos que muitas vezes são bem menores se comparado aos veículos. Mas para toda vantagem, tem a sua desvantagem, e a de quem está a bordo de uma moto está nos altos riscos de acidentes durante o trajeto, o que infelizmente pode causar grandes danos à saúde ou até mesmo uma fatalidade.

Para Fernando Medeiros, diretor executivo da ASSOHONDA, a motocicleta é o elo de maior vulnerabilidade no trânsito. A falta de infraestrutura; má conservação das vias; dificuldade da mobilidade; ausência do poder público e trânsito caótico, somado à má formação dos condutores, empurram o sistema para estatísticas aterrorizantes. “No meio de um acidente, independente dos motivos ou culpados, estamos falando de prevenir e salvar vidas, não há como negar que o motociclista está mais vulnerável e suscetível a riscos. É para mudar essas estatísticas, que a ASSOHONDA levanta essa bandeira e assume um debate que deveria ter começado há tempos na sociedade”, argumenta Fernando.

Portanto, é nossa responsabilidade como cidadãos, pensar em medidas que melhorem o nosso trânsito e nossa segurança.

Sendo assim, estando justificado o presente projeto de lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.